

Documento restrito nos termos do capítulo 4 do Normativo 1 e do capítulo 1 do Normativo 55.

RESOLUÇÃO nº 5073

- Institui o Plano de Desligamento por Aposentadoria Voluntária – PDAV.
- Determina outras providências.

A Diretoria do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no uso de suas atribuições, e considerando:

- a necessidade de implementar mecanismo de incentivo para os empregados que estão em fase de aposentação, proporcionando melhores condições ao desligamento, por meio de Incentivo Financeiro, e
- os interesses do Banco, visando a economicidade, produtividade e a distribuição adequada dos recursos,

RESOLVE:

1. Instituir, em caráter temporário, o Plano de Desligamento por Aposentadoria Voluntária – PDAV, por meio de Incentivo Financeiro para desligamento de empregados aposentados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou aptos para tanto.
2. Estabelecer como regramento básico, para determinação do Valor do Incentivo Financeiro do Plano de Desligamento por Aposentadoria Voluntária – PDAV, as seguintes premissas:

2.1 Composição do incentivo:

2.1.1 Aos empregados detentores de cargo de confiança da Diretoria conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos dos Artigos 62, inciso II ou 224, parágrafo 2º, portanto, **Comissionados**: O valor do Incentivo Financeiro será de 37% (trinta e sete por cento) do somatório das verbas salariais estabelecidas no item 2.2 desta resolução, por ano de trabalho efetivo no Banco, considerados os anos completos de trabalho, incluídas as frações de meses, até 31-10-2018, descontadas as licenças por interesse particular, os períodos de afastamento de aposentadoria por invalidez, de afastamento por benefício do INSS (auxílio-doença), as licenças sem vencimento para tratamento de saúde de empregados aposentados pelo INSS e os dias não trabalhados em razão de faltas não justificadas e suspensão.

2.1.2 Aos empregados **Não Comissionados**: O valor do Incentivo Financeiro será de 61% (sessenta e um por cento) do somatório das verbas salariais estabelecidas no item 2.2 desta resolução, por ano de trabalho efetivo no Banco, considerados os anos completos de trabalho, incluídas as frações de meses, até 31-10-2018, descontadas as licenças por interesse particular, os períodos de afastamento de aposentadoria por invalidez, de afastamento por benefício do INSS (auxílio-doença) as licenças sem vencimento para tratamento de saúde de

empregados aposentados pelo INSS e os dias não trabalhados em razão de faltas não justificadas e suspensão.

2.1.3 O Incentivo Financeiro será pago em caráter indenizatório.

2.1.4 Além do incentivo supra, o empregado receberá o benefício de **R\$ 5.372,04** (cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos) de **Auxílio Cesta Alimentação**, creditado no cartão Banricard (Alimentação), de caráter indenizatório, cujo valor corresponde a seis meses do referido Auxílio.

2.2 **Verbas Salariais e Valores que comporão o Incentivo Financeiro** serão aqueles vigentes em 31-10-2018 referentes a: ordenado, Abono Dedicção Integral – ADI, adicional de ordenado, diferença de ordenado, anuênio, comissão fixa, abono, complemento de comissão, remuneração pessoal residual, adicional compensável FG, adicional especial RP, complemento de dissídio, complemento remuneratório, gratificação de dirigente sindical e adicional de comissão, **excluídas quaisquer outras verbas.**

2.3 Não poderão aderir ao Plano de Desligamento por Aposentadoria Voluntária – PDAV os empregados:

- . Aposentados por invalidez
- . Que estejam respondendo a processo administrativo interno por motivo de falta grave.

2.4 **Período de Adesão ao Plano:** o empregado que atender às premissas estabelecidas e que optar por aderir ao Plano de Desligamento por Aposentadoria Voluntária – PDAV, deverá formalizar sua opção no período de 04-12-2018 a 19-12-2018, por meio do preenchimento do termo de adesão.

2.5 **Homologação dos pedidos de Adesão ao Plano:** os cronogramas de desligamento e homologação das adesões ao Plano serão fixados pela Unidade de Gestão de Pessoas.

2.6 **Período de Desligamento:** os desligamentos serão efetivados no período de 07-01-2019 a 15-03-2019, de acordo com o cronograma estabelecido pela Unidade de Gestão de Pessoas. Não serão homologados os termos de adesão cuja data de desligamento solicitada esteja fora do período estabelecido neste item.

3. Definir que os valores correspondentes ao Incentivo Financeiro e às verbas rescisórias constarão no Termo de Rescisão Contratual.

4. Estabelecer que o número de desligamentos pelo PDAV seja limitado a 600 (seiscentos) empregados, com prioridade aos que possuem mais tempo de serviço no Banco.

5. Designar à Unidade de Gestão de Pessoas a coordenação e operacionalização do Plano de Desligamento por Aposentadoria Voluntária – PDAV, criado nesta Resolução.

6. Estabelecer que situações específicas serão analisadas pelo Comitê de Gestão de Pessoas e ao final deliberadas pela Diretoria.

7. Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2018.

06/12/2018

Resoluções

*Luiz Gonzaga Veras Mota,
Presidente.*